

A PATRIA.

Labor omnia vincit.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

Assinaturas:

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TYP.

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 86.

Praça Aquidauã.

Theresina. — Sabado, 30 de Setembro de 1871.

Assembléa Provincial.

Sessão ordinaria em 2 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Agésilau, José Lino, Resende, Guimarães, Teixeira, Fontanelle, Lobão, Vasconcellos, B. Brito, J. do Rego, Ozorio, J. Mello, Corrêa, Bacellar, Fontanelles, e Moraes Rego, abre-se a sessão.

Faltão os Srs. A. Gentil, J. Newton, J. Clementino e Mamede.

Lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O Sr. Osorio: parecendo haver alguma duvida ou engano na acta que se acha em discussão, sobre algumas considerações que fiz hontem, peço a V. Exc. se digne mandar tornar mais clara a parte que se refere aquellas considerações, pois entendo, que da maneira por que ellas se achão, não pode deixar de resultar alguma duvida.

Encerrada a discussão, foi a acta approvada com as alterações requeridas.

Não havendo expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA.

1.ª PARTE.

O Sr. J. Mello: Sr. presidente, achando-me sobre-carregado com os trabalhos de duas commissões—a de fazenda provincial e camaras municipaes, peço a V. Exc. dispensa das funções da commissão especial para a qual fui hontem nomeado.

A razão que me demove a assim fazer é estar muito atarefado com os trabalhos da lei do orçamento provincial: a qual já é esperada com ansiedade nesta casa.

O Sr. presidente: Concedo a dispensa pedida, e momeio para o substituir o Sr. C. de Resende.

O Sr. C. de Resende apresenta os seguintes projectos, que vão a imprimir por ser julgados conter materia de deliberação da casa.

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade da Parnahyba autorizada a contractar a construção de uma casa para mercado publico em dita cidade nas condições e sob a mesma forma estabelecida pela resolução n.º 718 de 16 de setembro de 1870 em relação a camara municipal da villa das Barras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da assembléa legislativa do Piahy em 2 de agosto de 1871.—O deputado—*Coelho de Resende.*

Ficão elevadas a quatro contos de reis para a cidade da Parnahyba, e a quinhentos mil rs. para cada uma das villas das Barras e União as quantias que as camaras municipaes das mesmas cidade e villas forão autorizadas a despendar para a construção de casas de polvora pela resolução n.º 722 de 6 de setembro de 1870, podendo para isso contrahirem empréstimos.

Sala das sessões da assembléa legislativa do Piahy, 2 de agosto de 1871.—O deputado—*Coelho de Resende.*

O Sr. padre M. Rego, envia a meza uma petição de Miguel Ferreira de Vasconcellos, pedindo pagamento de oito contos de reis, que o mesmo deixou de receber na qualidade de arrematante da igreja matriz de S. das Dores desta cidade, pelos motivos della expostos.

O mesmo Sr. requer que o Sr. presidente

na forma do regimento se digne dar vista a commissão do fazenda, para que está dê o seu parecer sobre a petição que acaba de apresentar.

2.ª PARTE.

Retirando-se o Sr. 1.º secretario, o Sr. presidente convida o Sr. J. Lino, 2.º secretario, para occupar o lugar de 1.º, e o Sr. J. Mello, para occupar o de 2.º.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 17 autorizando a presidente da provincia a despendar a quantia de quatro contos de reis com oito moças pobres filhas da provincia que quizerem estudar no seminario do Maranhão para ordenarem-se.

O Sr. padre M. Rego envia a meza o seguinte requerimento; que é approvado sem debate:

Requeiro urgencia a fim de ser dado para ordem do dia da manhã o presente projecto.—S. R.—O deputado, padre *M. Rego.*

Entra em 3.ª discussão e são approvados sem debate os projectos ns. 15, 16, 12, e 21.

Entra em 2.ª discussão e é approvado sem debate o projecto n.º 20; passa á 3.ª discussão.

Continuando em 2.ª discussão o projecto n.º 19, com as emendas recebidas, verifica-se não haver n.º legal, pelo que fica addiada.

O Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 3 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENEAS NOGUEIRA.

As onze horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Agésilau, Gentil, Coelho de Resende, Fontanelle, J. Lino, B. Brito, Newton, J. Mello, Bacellar, Corrêa, J. do Rego, Licínio e Osorio, abre-se a sessão.

Faltão os Srs. Vasconcellos, Guimarães, C. Martins, J. Clementino, Lobão, Teixeira e Moraes Rego.

Deixa de ser lida a acta da sessão antecedente por não se achar sobre a meza.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do secretario do governo remettendo para o archivo do casa um relatório do ministerio da guerra—A archivar-se.

Outro da meza da irmandade de N. Senhora da Conceição da villa da União, remettendo para ser approvado, o compromisso da mesma irmandade—A commissão de negocios ecclesiasticos.

Uma queixa documentada de Zacharias José Ferreira contra o juiz de direito desta capital, Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira. De conformidade com o regimento o Sr. presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. deputados—Licínio, Osorio, Coelho de Resende, B. Brito, e J. Lino, para dar sobre ella parecer.

O Sr. presidente declarou que tendo sido creada mais uma commissão permanente de estatistica e divisão civil, ecclesiastica e judicaria, pelo artigo 42 do novo regimento, convidava os Srs. deputados a procederem a eleição d'ella por escrutinio secreto; o que tendo lugar, deu em resultado sahirem eleitos para membros da dita commissão os Srs. M. Rego, com quatorze votos; Coelho de Resende, e Teixeira, com doze votos cada um.

Obtiverão votos os Srs. Mamede, Fontanelle, J. Lino, e J. Mello, um cada um; havendo uma cedula em branco.

ORDEM DO DIA.

1.ª PARTE.

O Sr. J. Lino apresenta o seguinte projecto, que vai a imprimir, por ser julgado conter materia de deliberação da casa:

Art. 1.º As leis provinciales terão vigor oito dias depois de sua publicação na secretaria do governo, ficando assim revogada a lei n.º 114 de 15 de outubro de 1840.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Pago da assembléa legislativa provincial do Piahy, em 3 de agosto de 1871—*José Lino—Jeremias e Mello—Padre Moraes Rego—M. Osorio.*

Retira-se o Sr. Agésilau, 1.º secretario, cuja cadeira é occupada pelo Sr. Gentil, 2.º secretario, que é substituído pelo Sr. J. Lino.

O Sr. Newton membro da commissão de fazenda lê tres pareceres acerca das petições de José Rodrigues de Macedo, José Messias Cavalcante, e Manoel da Costa Velloso.

Postos a votos, são approvados sem debate.

O mesmo Sr. como membro da commissão de redacção apresenta a dos projectos n.º 22, 17, 13, e 18 para entrarem em 3.ª discussão.

Na votação do parecer sobre o projecto n.º 13 retira-se o Sr. J. Lino, por não poder tomar parte nella, sendo substituído pelo Sr. Osorio, voltando depois de concluida a votação.

O Sr. B. Brito envia á meza o seguinte requerimento (lé):

Requeiro que seja quanto antes publicado no jornal da casa o capitulo do regimento que trata da forma do processo dos magistrados.

Declarou o Sr. presidente que seria satisfeito o requerido pelo nobre deputado.

2.ª PARTE.

Entra em 1.ª discussão, e passão á 2.ª sem debate, os projectos n.º 25, 28, 23, 24, e 26.

Posto em 2.ª discussão o projecto n.º 27, o Sr. B. Brito envia á meza a seguinte emenda:

Ao artigo, depois das palavras—moças pobres—acrescente-se—inclusive tres, que já se achão estipendados.

Encerrada a discussão, foi approvado o projecto com a emenda, e passa á 3.ª discussão.—Remettida á commissão de redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 19, e são approvados os artigos—1, 2, 3, e 4.

Posto em discussão o art.º 5.º verifica-se não haver n.º legal, pelo que o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 4 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENEAS NOGUEIRA.

A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada, e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, J. Lino, Gentil, Licínio, J. do Rego, J. Mello, Bacellar, Ozorio, Moraes Rego, Newton, B. Brito, C. Martins, T. Filho, Fontanelle e Coelho de Resende, abre-se a sessão.

Faltão os Srs. Agésilau, Vasconcellos, Mamede, Guimarães, J. Clementino, Corrêa e Lobão.

E' lida e approvada sem debate a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do secretario do governo participando que S. Exc. o Sr. presidente da provincia sancionou os projectos de lei que forão

enviados com o officio de hontem—A archivar-se.

Outro do mesmo, remettendo, de ordem, do mesmo Exm. Sr. uns artigos de posturas da camara municipal da villa da Independencia—A commissão de camaras.

Uma petição de Joaquim Antonio da Silva pedindo uma moratoria para poder pagar o debito que seu finado pai ficara devendo a fazenda provincial—A commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA.

1.ª PARTE.

O Sr. Newton, membro da commissão de redacção, offerece a do projecto n.º 27 para entrar em 3.ª discussão.

O Sr. Newton envia á meza o seguinte projecto, que vai a imprimir por ser julgado conter materia de deliberação da casa:

Art. 1.º Nos domingos e dias santos os mercados, armazens, lojas quitandas ou outras quaesquer casas commerciaes estarão fechadas.

Art. 2.º Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente:

§ 1.º As boticas, as casas de dentistas e sangradores;

§ 2.º As hospedarias, casas de pasto, padarias, confeitarias, botequins e mercados de peixe fresco.

§ 3.º Os mercados de commestiveis, feiras, armazens, quitandas, ou outras casas em que taes generos se venderem, até o meio-dia.

§ 4.º Os açougues ou talhos de carne verde até as tres horas da tarde.

Art. 3.º Os infractores desta lei serão punidos com a multa de dez mil reis, e o dobro na reincidencia, cujo producto fará parte das rendas da camara municipal do termo em que residirem os multados.

Art. 4.º São especialmente encarregados da execução desta lei as autoridades a quem compete velar no cumprimento das posturas das camaras municipaes.

Art. 5.º Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

Salla das sessões da assembléa legislativa provincial, Theresina, 4 de agosto de 1871—Os deputados.—*J. Newton—M. Rego—Bacellar.*

O SR. NEWTON.—Ainda não devolveu o seu discurso.

O Sr. Resende, envia á mesa o seguinte requerimento:

Requeiro, que se peça por intermedio da presidencia, e com urgencia, copias da denuncia que Maria Theresa de tal deu contra o major João Paulo da Silva Rabello, do termo de Piracuruca, pelo crime de aborto commetido na pessoa da escrava Mariana, de propriedade de um genro d'aquelle no mez de fevereiro mais ou menos; do auto de qualificação feito ao mesmo major por occasião de instaurar-se o respectivo processo, do interrogatorio feito á offendida; do exame de sanidade procedido na mesma; do requerimento do Dr. promotor publico Pedro Emigdio da Silva Rios, exigindo a prisão preventiva do mesmo major, e seu despacho, e do officio do mesmo promotor dirigido á presidencia da provincia, dando parte do resultado desse processo.—O deputado—*C. de Resende.*

O SR. COELHO DE RESENDE.—Na forma do regimento desta casa devo dizer algumas palavras no sentido de justificar o requerimento, que submetto á sua approvação. Ainda em dias de anno proximo passado uma escrava de um genro do major João Paulo da Silva Rabello, do termo de Piracuruca, foi

ao mesmo major um roubo na importancia de quatrocentos mil reis mais ou menos, a conselho de duas mulheres visinhas do dito major, em poder das quaes foram encontradas algumas moedas de ouro do dinheiro roubado. Conhecido o roubo e seus autores, mandou o já referido major castigar a escrava de seu genro por um preto velho, tio d'aquella, como era natural, afim de não ficar impune d'isto tão grave; porem o fez moderadamente, tanto que a escrava continuou nos trabalhos do costume sem alteração alguma.

Deixando a questão da escrava de parte, intentou o major João Paulo uma questão civil contra as mulheres coniventes do furto, afim de obter dellas o resto da quantia roubada, cujo destino lhe era desconhecido.

Succede, porem, haver a escrava referida abortado, por causas desconhecidas, dous meses depois de descoberto o roubo de que tracto e do castigo que por isso lhe foi infligido, como provarei em tempo opportuno com os doc. requeridos.

Uma vez verificado o aborto mencionado, o advogado e o protector das mulheres referidas, virão neste facto uma taboa de salvação, por onde o crime deveria escapar á punição da justiça, pelo que o advogado, que não é mais do que o complemento da perversidade desse protector do crime, e inimigo da verdade, denunciou em nome de uma das mulheres, aquella de que falla o meu requerimento, o major João Paulo, como causador do aborto referido. Tendo a qui de entrar na apreciação dos actos d'uma autoridade liberal para que se não diga que occupo esta tribuna dominado pela paixão partidaria, devo dizer que venho aqui defender a cauza de um chefe liberal de Piracuruca, por que entendo, que aqui não se deve defender somente os interesses da politica, mas tambem o direito e a cauza da innocencia calçada aos pés pela paixão e violencia de autoridades arbitrias, visto como somos guardas da constituição e das leis. (Muitos apoia- des muito bem)

O Sr. M. Osorio:—V. Exc. pode defender quem precisar de defeza, por que esta casa fará justiça aos seus bons sentimentos.

Uma voz:—Qual é a autoridade de que falla V. Exc.?

O Sr. C. de Resende:—Fallo do promotor publico de Piracuruca, Dr. Pedro Emigdio da Silva Rios.

O Sr. J. Newton:—Moço muito distincto.

O Sr. C. de Resende:—Não sei se é ou deixa de ser este moço pessoa distincta, mas sei que uma vez denunciado o major João Paulo, pelo crime e pelo modo que fica ditto, esse promotor, requereu a prisão preventiva do denunciado antes de ser inquirida uma só testemunha, não obstante ser o major João Paulo um das homens mais abastados do termo, de familia importante; enfim, cercado de todo o prestigio de que pode gosar um homem vantajosamente collocado pela sua independencia, fortuna e familia, no seio de uma sociedade civilizada!

Vozes:—Que horror!

O Sr. C. de Resende:—E consta-me que esse moço deo semelhante passo influenciado por um tal Xsrite, que exigiu a prisão preventiva do major João Paulo, ainda que fosse por quatro horas somente, conforme estou informado.

Uma voz:—E' exacto!

O Sr. Newton:—Esse moço é incapaz de praticar semelhantes actos.

O Sr. C. de Resende:—Garanto ao nobre deputado que esses factos são verdadeiros, e que ainda não disse tudo.

Não ponho em duvida as boas qualidades do Sr. Dr. Pedro Rios, no entretanto, nesta questão portou-se pessimamente, ou por conveniencia, ou por illusão...

O Sr. Newton:—Não me sinto habilitado para fazer-lhe a mais pequena defeza, por que não sei do que ali se tem passado, porem repito, o julgo incapaz de praticar os actos que o nobre deputado qualifica de pessimos, e se o fez, foi illudido.

O Sr. C. de Resende:—A illusão não pode ir até o ponto de requerer-se a prisão de um homem importante sem culpa fornada!—Só a ignorancia salva neste caso a sua má intenção, e a lei não quer nem por hypothese, que o jurista seja ignorante. Logo, houve proposito, por consequência o crime, a prevaricação.

(Cruzam-se muitas apartes.)

O Sr. M. Rego:—Nada duvido do Sr. Rios, por ser parente do Sr. Sinval!

O Sr. C. de Resende:—Felizmente o major João Paulo não esteve na cadeia as 4 horas desejadas, porque o digno delegado ouviu a respeito da prisão preventiva o illustrado juiz de direito da comarca, Dr. Panço de Leão, o qual com a sua prudencia e moderação do costume, fizera-lhe ver que o major João Paulo não era, como se costuma dizer, um homem de esteiras a porta—para se lhe fazer semelhante violencia, aconselhando-o a não deferir o impertinente absurdo.

Louvares, pois, a esse digno magistrado, que fez naufragar a ridicula e criminosa pretensão do Dr. promotor, assim como ao delegado, tenente-coronel Gervasio, por ter trilhado o verdadeiro caminho em tão melindroso assumpto.

Um Sr. deputado:—Assim obrão os conservadores contra os chefes liberaes.

O Sr. C. de Resende:—E' chefe liberal o major João Paulo, mas um chefe liberal nobre e independente, que jamais concorreu para os escandalos, que se derão em Piracuruca nos tempos idos, razão porque alli não tem sido apoiado pelos seus correligionarios d'aqui. Alem disso, tem outro crime o major João Paulo: é meu cunhado, e isto basta para ser espinhado.

Vozes:—Basta ser cunhado do nobre deputado para ser uma pessoa distincta.

O Sr. C. de Resende:—... Na audiencia da formação da culpa não era licito ao accusado, que por falta de advogado loogar estava indefeso, contestar as testemunhas, porque o promotor gritava como um possesso, dizendo que elle não podia fallar ali, e requeria ao delegado para não consentir em tal!!

Vozes:—Que violencia inqualificavel!!

O Sr. C. de Resende:—O que dirá o nobre deputado a respeito de semelhantes escandalos?!

O Sr. Newton:—Podia ser que esses requerimentos fossem feitos quando depuhãõ as testemunhas.

O Sr. C. de Resende:—Não, senhor, não era assim, mas quando o fosse, devia-se dizer accusado quando lhe cabia a palavra, porem nunca negar-se-lhe os comensinhos principios de defeza natural.

Senhores, um promotor não é um carrasco da humanidade, e, como guarda das leis, não as deve violar, ainda no sentido da accusação, porque a justiça publica só quer a punição do culpado pelos meios legalmente estabelecidos.

O Sr. Newton:—Dá um aparte.

O Sr. C. de Resende:—Isto ainda não é nada; a paixão do Sr. Rios foi alem. Commetteu a incivilidade, e mesmo o crime, de dizer em audiencia publica, que os peritos do exame de sanidade feito na escrava, cujo aborto verificou-se dous mezes depois do castigo, cujo feto esteve vivo ainda por espaço de tres dias, tinham sido subornados, pelo que requereu novo exame communicando isto mesmo á presidencia da provincia!!

Um Sr. deputado:—Que corpo de delicto!! V. Exc. nada mais precisa acrescentar para demansiar quem é o promotor de Piracuruca!!

O Sr. Newton:—Tudo isso parece-me impossivel!

(Reclamações.)

Um Sr. deputado:—O distincto orador é incapaz de narrar á esta casa aquillo, que nunca se deu.

O Sr. C. de Resende:—Garanto o que tenho narrado, pois estou de tudo informado por pessoa fidedigna; sendo que o corpo de delicto de que fallão Vv. Excs., o qual deixa bem patente a incapacidade do Sr. Rios para o delicado cargo de promotor publico, está na secretaria do governo, podendo por isso o nobre deputado verificar com facilidade se é ou não veridico o que aqui hei dito.

Não duvido da boa fé com que o nobre deputado defende ao Sr. Rios; acho até bonito que esse moço encontre nesta casa uma voz autorizada em seu favor. Mas, quem affiança ao nobre deputado que a perversão moral não haja tocado ao coração do seu amigo?—Se os documentos que peço me vierem a tempo, mostrarei ao nobre deputado, que o seu amigo já não é aquella vestal dos tempos passados; e que eu não avanço proposições pesadas contra o procedimento de alguém, não estando nas condições de prova-las. Narrando á esta casa os

graves attentados do Sr. Dr. Rios na comarca de Piracuruca, não tenho por fim prejudicial o, isto é, arranjar a sua demissão ou remoção daquelle logar; ao contrario, farei todo o possivel para que elle alli fique, por que é o lugar onde elle menos pode fazer mal aos homens sem culpa; podendo, todavia, soffer dos amigos d'elle aquillo que eu já soffri como seu adversario.

O Sr. Newton:—Dá um aparte.

(Cruzão-se diversos apartes.)

O Sr. C. de Resende:—Pelas apartes do nobre deputado vejo que não está S. Exc. na ignorancia do que fez o seu amigo em Piracuruca na questão Rabello, por isso desejava que o nobre deputado justificasse o seu amigo a respeito dos tres pontos negros que aqui hei narrado, explicando de preferença a razão porque não procedeu o promotor contra os peritos subornados.

O Sr. Newton:—Não estou preparado para defendel-o, mas sei que esse moço é muito distincto.

(Cruzão-se muitas apartes.)

Vozes:—Não é mais distincto do que o nobre orador.

O Sr. C. de Resende:—Isso V. Exc. já tem ditto muitas vezes.

Senhores, eu não censuro o promotor de Piracuruca por syndicar o crime; e nem o censurarei quando procurar punir o verdadeiro culpado; censuro-o, porem, porque, alem de perseguir a innocencia, esposando e satisfazendo odios alheios, o faz com o maior escandalo, com o mais imprudente e violento arrojo, como hei de mostrar á esta casa com documentos publicos, e authenticos; quando de preferença mostrarei ao nobre deputado que em plena audiencia o promotor injuriou ao alferes Fernando Pereira Bacellar e tenente Antonio da Trindade Barbosa, taxando-os de peritos subornados (quando é certo que o Sr. Pedro Emigdio não tem melhores sentimentos do que aquelles dous cidadãos) levando a sua inconveniencia ao ponto de desabonar-os perante o presidente da provincia em caracter official!

Vozes:—Que temeridade?!

O Sr. Newton:—Isso é de mais, o nobre deputado não pode estar bem informado a respeito.

O Sr. C. de Resende:—Posso garantir ao nobre deputado que não inventei o que a qui tenho dito.

O Sr. Newton:—Então o promotor tem obrado mal.

O Sr. C. de Resende:—E' por essa razão que eu submetti a esta casa o presente requerimento, com o qual tomarei contas ao mesmo promotor em tempo opportuno, isto é, demonstrarei a esta casa seu procedimento, o que farei com a vinda dos documentos pedidos. Desculpe a casa por havel-a fatigado algum tempo. (Não apoiados, muito bem.)

—O Sr. B. Britto, como membro relator da commissão de camaras lê um parecer sobre as posturas da camara municipal da villa de Pedro 2.º o qual é acompanhado de um projecto.

—Posto a votos o parecer, é approvado sem debate, e o projecto julgado conter materia de deliberação da casa sendo dispensado da impressão e mais intersticios, a requerimento do Sr. Gentil.

—O mesmo Sr. B. Britto, pede dispensa de fazer parte da commissão especial encarregada de examinar a segunda queixa dada contra o juiz de direito desta capital, bacharel Gervasio Campella Pires Ferreira, visto já se achar subcarregado com o trabalho de outras commissões: no que sendo attendida, o Sr. presidente nomeia para substituil-o o Sr. R. Teixeira.

2.ª PARTE.

—Entrão em discussão e são approvados sem debate, os projectos ns. 22, 17 e 18—Remetidos a commissão de redação final.

—Posto em 3.ª discussão o projecto n. 13, é approvado sem debate, e remetido á commissão de redação final: deixando de tomar parte na discussão e votação o Sr. José Lino, 2.º secretario, que é substituido pelo Sr. Osorio.

—Continua a 2.ª discussão do projecto n. 19, adiada da vespera: o qual é approvado sem debate, e passa á 3.ª discussão.

—Feita a chamada e verificando-se não ha-

ver numero legal, o Sr. presidente designa ordem do dia, e levanta sessão.

Sessão ordinaria em 3 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

A's onze e meia horas da manhã, feita a chamada e comparecendo os Srs.: E. Nogueira, Agostão, Gentil, Vasconcellos, Newton, Licinio, Osorio, Lino, Carrêa, Jeremias, Rego, M. Rego e B. Britto, abre-se a sessão.

—Faltão os Srs.: Mamede, J. Clementino, Lobão, Fontanelle, Resende, Guimarães e C. Martins.

—E' lida e aprovada sem debate a acta da sessão antecedente.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte EXPEDIENTE.

—Uma petição de José Francisco de Miranda Filho, e Antonio José Analio de Miranda, pedindo dispensa de pagar os juros que devem ao thesouro provincial, em consequencia de debito contrahido out'ora por seu finado pai.—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA.

1.ª PARTE.

O Sr. B. Britto, como membro da commissão de camaras, apresenta um parecer approvando as posturas da camara municipal da villa da Independencia, o qual é acompanhado do seguinte projecto:

« Art. 1.º Ficam approvadas as posturas municipaes confeccionadas em 12 de julho ultimo pela camara da villa da Independencia.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões das conferencias das commissões, Theresina, 5 de agosto de 1871.—Benedito de Souza Britto—Jeremias José da Silva e Mello—Antonio Fernandes de Vasconcellos. »

—Posto em discussão o parecer é approvado, e o projecto vai a imprimir, por ser julgado conter materia de deliberação da casa.

—O Sr. Newton, como membro da commissão de redação, apresenta a final do projecto n.º 13, a qual foi approvada sem debate; retirando-se durante a discussão e votação o Sr. José Lino, por não poder tomar parte nella.

—O mesmo Sr. apresenta um parecer deferindo a pretensão de Miguel Carlos Castello-branco, acompanhado do seguinte projecto:

« Art. 1.º O presidente da provincia é autorisado a mandar pagar a Miguel Carlos Castello-branco a quantia de reis 150\$000, restante de um altar que fez para N. S. da Conceição na igreja de N. S. do Amparo desta capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Salla das conferencias das commissões em 5 de agosto de 1871.—Jeremias Mello,—J. Newton,—J. Lino. »

—Posto em discussão o parecer é approvado, e o projecto vai a imprimir por ser julgado conter materia de deliberação da casa.

O SR. LICINIO:—Sr. presidente, pela resol. n.º 718 do 2 de setembro do anno passado no seu art. 5.º foi revogado o reg. de 9 de julho de 1864, que entre outras providencias isentava do imposto de 40 % sobre agardente os negociantes ambulantes e os engenheiros e fabricas pela que fosse vendida nestes estabelecimentos.

Esta isenção, Srs., se apoiava em bons fundamentos e visava um fim justo, pois era ao mesmo tempo um estímulo e uma animação ao productor, iniciador dessa industria, que—como quasi toda a lavoura da nossa provincia—é ainda embrionaria e existe apenas tentames esperancosos. Quiz o legislador, fundado em razões valiosas, que não se onerasse de impostos e de impostos tão gravosos aquelles, que vencendo difficuldades de todo genero, iniciavam no Piahy a cultura da cana, que pode tornar-se uma fonte de riqueza particular e consequentemente publica, pois temos fertilissimas terras. Antes deste reg. outras resoluções já isentavam o productor de semelhante imposto.

Não desconheço que o estado tem o direito de exigir de cada membro da sociedade uma certa porção dos seus rendimentos annuaes para occorrer as suas necessidades e manter a ordem publica. E' esta parte dos rendimentos

que cada individuo concorre para a recepção pública, que a sciencia economica chama—isto,—contribuição que o estado tem o direito de exigir e todos quantos o compõem respondente obrigação de dar, visto como compensadas pelos beneficios que auferem estado.

Sr. deputado:—Pobre povo!
Sr. Licínio:—Mas o estado ou a provincia não pode exceder, nem pode exigir mais que é restritamente necessario para conservar e manter o bem publico. (*Ha varios apartes.*)

do quanto for alem disso é excessivo, substitue uma extorsão e uma violencia criminal: é um verdadeiro esbulho que se faz á estado; e, se pela ventura não respecta ou atende as industrias nascentes, alliviando tributos pesados, é uma imprevidencia attesta somente a inaptidão dos poderes publicos, ou completo desazo dos seus agentes: que não soffre contestação o principio economico de que a elevação do imposto sobre a industria a enerva e entorpece, snão a e asphixia completamente (*apoiado*).

to los sabe a qual o estado lamentavel da cultura entre nós; e si é certo que o nosso cultor encontra sobrepujantes difficuldades operar, não é menos certo que em nossa provincia, como no Brazil inteiro, a agricultura de constituir no presente e no futuro o fundamento, a prosperidade e esperanças do país.

forçado a empregar na sua lavoura os pou-bragos escravos que possui, porque os bra-vores não se querem prestar ao serviço por qualquer salario, o lavrador entre nós supera oceanos de difficuldades quando chega a pro-ferir uma porção mais ou menos notavel do trabalho.

Nestas condições, gravar a sua industria com imposto de 40% é certamente crear-lhe o abastecido ao desenvolvimento, que deve auxiliado efficazmente, é ferida de asphixia minante.

Comprehendo que um genero como a aguardente, que não é alimenticio, não deva escapar imposto provincial; mas escape ao menos o factor, aquelle que se occupa de arrancar o do da terra as riquezas naturaes que ella gera.—o menos como um incentivo e um meio para aquelles que vivem independentes cofres publicos e que mais concorrem a alimentar-os; que vivem do exclusivo es- proprio e não vem mendigar empregos publicos, que em nossa provincia (seja dito de quem, sem critica e menos offensa a nin- gum individualmente), em nossa provincia, é o refugio dos vadios e ociosos, que se sentem com animo de trabalhar. . . .

Crazam-se varios apartes; reclamações; o presidente reclama attenção.)
Sr. B. Britto:—V. Exc., que é empregado publico, é a melhor prova do contrario.
Continuam os apartes e reclamações.)

Sr. Licínio: (*pausa*)—Peço a V. Exc., presidente, que mantenha-me a palavra: as- presdente que não interrompa a palavra.
Sr. presidente:—Peço aos nobres deputa- dos que prestem attenção e não interrompam o orador.

Sr. Licínio:—Quero suppor que tão vivas interrupções não importam uma desattenção humilde orador que vos dirige a palavra. . . .

Sr. M. Rego:—Não certamente; nem o deputado merece essa injustiça.
Sr. Licínio:— . . . mas reclamo a attenção porque d'outra maneira é impossivel ligar e alinhavar pensamentos. Depois disto, trata-se de negocio serio, que merece pouco de sacrificio da vossa illustrada attenção.

(Ha varios apartes.)
Licínio eu, Sr. presidente, que deviamos au- mentar e proteger o lavrador, alliviando-o do onerosissimo imposto de 40% sobre a industria aguardente, como um estímulo a essa hon- ravel classe de pianhyenses, que vivem do seu trabalho, independentes, e que contribuem com grandes sommas para a receita publica não vem mendigar empregos, que, ainda repito, tem si- do e infelizmente ha de ser por muito tempo o meio dos preguiçosos, vadios e ociosos. . . .

Sr. Rego:—Desgraçado do país em que as repartições publicas não remittem empre-

gados activos e honrados. Peço ao nobre de- putado que retire a expressão.

(*Crazam-se varios apartes; reclamações*).

O Sr. Licínio:—Creio que fallando generi- camente, não individualizando a pessoa algu- ma, as minhas palavras não envolvem offensa para serem retiradas. Não ha regra sem ex- cepção; e quando emitto minha opinião sobre o funcionalismo de minha provincia, está sub- entendido que ficam salvas as honrosas excep- ções.

O Sr. B. Britto:—Dá um aparte.

O Sr. Licínio:—Parece que o nobre depu- tado não tem lido o jornalismo da provincia; si o tivesse (lido) havia de recordar-se de haver-se dito que, individuos que mal—possuam habi- litações para administrar fazendas de gado, vi- ulhão solicitar empregos publicos, e principal- mente um lugar no magisterio?
(*Não apoiado; reclamações.*)
(*Pausa*).

Quando os nobres deputados concluirem suas reclamações e deixarem-me livre a palavra, eu continuarei.
Um Sr. deputado:—O orador vai muito bem.

O Sr. Licínio:—Sim, Sr. presidente, nin- guem poderá dizer que não é gravoso de mais o imposto de 40% sobre a nascente industria dos nossos lavradores de aguardente.

O Sr. M. Rego:—Da um aparte.

O Sr. Licínio:—O nobre deputado sabe que eu sou empregado publico, e portanto fallo contra uma classe a que tambem pertenc- ço; não poderei ser averbado de suspeito.

Srs., com o imposto de 40% sobre um producto do lavrador, não sei como elle pode- rá continuar a dedicar-se nesse genero, de que com certeza não auferirá vantagens. Todos nós conhecemos os esforços e os capitães que se empregam para colher pequenos rendimentos da lavoura em nossa provincia, rendimentos que por um certo de circunstancias muitas vezes não correspondem á mais de 1/2% do capital empregado!

Nestas condições, sem melhorar o estado da agricultura, nem animar com alguma especie de protecção, essa mesma accumulada lavoura que temos, em breve desaparecerá.

E este facto será tanto mais sensivel e de- tristes consequencias economicas para a provin- cia, quanto nós sabemos que actualmente se trata na camara geral de dar um grande golpe, golpe profundo, mas necessario e inevitavel na agricultura com a questão de emancipação da escravaria, ou questão do elemento servil.

O Sr. J. Newton:—Ou questão nacional.

O Sr. Licínio:—O imposto de 40% sobre a industria de aguardente causa a morte desta, porque, como sabemos, o capital empregado nos estabelecimentos que della se occupam na provincia não dão ao lavrador nem 1/2%; ora sendo assim o referido imposto vem recair mui definitivamente e directamente não sobre os ren- dimentos ou produção, mas sobre o capital mes- mo que por esta circumstancia será cada anno necessariamente diminuido de maneira consi- deravel. A subsequente produção, já não será a mesma do anno anterior; por quanto é principio axiomático da sciencia economica que a produção augmenta ou diminui na raz- ão directa do augmento e diminuição do ca- pital.

O Sr. Agésilau:—Apoiado.

O Sr. Licínio:—É pergunta: qual o lucro que se ha de sugar a ver seu capital dimi- nuir annualmente em beneficio do estado? O resultado é o abandono desse genero de la- voura para escapar á essa exorbitante contri- buição (*apoiado*).

Alem disto, senhores, os negociantes am- bulantes não devem pagar mais o imposto de 40% sobre a aguardente, porque veriam a pagar dois impostos sobre o mesmo objecto quando por ventura a sua ambulancia consis- tisse na venda de aguardente, visto como elles pela resolução n. 687 de 3 de agosto do anno passado já pagam 50\$ de imposto provincial e 10\$ municipal.

O Sr. J. Mello:—Da um aparte.

O Sr. Licínio:—Si os negociantes ambulantes já pagam 60\$ de imposto, parece justo que elles sejam tambem alliviados do imposto de 40% sobre a aguardente; e nem esta disposição é novidade, pois quando elles eram tributados em 10\$ somente, o mesmo regulamento de 9 de junho os isentava delle.

Eis, portanto, o projecto que tenho a hon- ra de offerer a casa:

* Art. Unico. São isentos do imposto de que trata a resolução 713 de 2 de setembro de 1870 os negociantes ambulantes, os enge- nhos e fabricas de aguardente, pida que se ven- de nos mesmas estabelecimentos.

São revogadas as disposições em contrario.

Peço da assemblea legislativa provincial em 5 de agosto de 1871.—O deputado,—*Licínio Soares.*

—Vae a imprimir por ser julgado conter materia de deliberação da casa.

2.º PARTE.

—Entrão em 3.º discussão, e são approva- dos sem debate, os projectos ns. 27 e 9.— Remettidos á commissão de redacção.

—Retira-se o Sr. Agésilau, 1.º secretario, sendo substituido pelo Sr. A. Gentil, 2.º secre- tario, occupando o lugar deste o Sr. J. Lino.

—Feita a chamada, e verificando-se não ha- ver numero legal, o Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Publicações geraes.

Documentos á que se refere a publica- ção do Sr. tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho, inserta no n. antecedente deste jornal.

N.º 1.

Publica-forma.—Instrumento dado e passado em publica-forma do officio de mim tabellião interino do theor de uma portaria como abaixo se declara:

Portaria.

Juiz municipal do termo das Barras em 13 de março de 1871.—Tendo S. Exc. o Sr. presidente da provincia em data de 6 do corrente declarado incompativel o exer- cicio simultaneo dos cargos de agente do correio, tabellião do publico judicial e no- tas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos, e por officio da mesma data ordenado que no exercicio destes cargos fosse substituido o agente do correio Mis- sero Ferreira Passos que interinamente os exercicia, concedendo por essa causa a de- missão daquelle, pela presente nomeio pa- ra substitui o no exercicio dos menciona- dos cargos de tabellião publico do judicial e notas, escrivão do crime, orphãos e mais annexos ao cidadão Raimundo Fernandes Pereira que hoje mesmo entrará em exer- cicio, depois de prestar o juramento do e- tylo e pagos os direitos nacionaes. E para constar passo a presente que vae por mim assignada.—O juiz municipal supplente em exercicio—*João de Deus Moreira de Carvalho.*—Era quanto em dita portaria se continha, que bem e fielmente trasladei do proprio original a que me reporto, pois com elle conferi, concertei, escrevi e assignei.—Barras, 8 de agosto de 1871.—Eu Raimundo Fernandes Pereira, tabellião pu- blico interino o escrevi e assignei em pu- blico e raso.—Em fé de verdade—O tabellião publico interino—*Raimundo Fernan- des Pereira.*

N.º 2.

Publica-forma.—Instrumento dado e passado em publica-forma do officio de mim tabellião interino do theor de uma portaria como abaixo se declara:

Portaria.

Achando-se vago o lugar de escrivão do jury desta villa designo para servir interi- namente esse cargo ao escrivão do civil e crime Raimundo Fernandes Pereira, que receberá o respectivo cartorio de Misseno Ferreira Passos, que exercia as funcções desse lugar.—Villa das Barras, 16 de mar- ço de 1871.—*Serafim Muniz Barreto*—Juiz de direito de Campo-maior e Barras.—Era quanto em dita portaria se continha que bem e fielmente trasladei do proprio original a que me reporto, pois com elle conferi, concertei, escrevi e assignei.—Barras, 18 de agosto de 1871.—Eu Raimundo Fernandes Pereira.—Tabellião publico interino o escrevi e assignei em publico e raso.—Em fé de verdade—O tabellião pu-

blico interino.—*Raimundo Fernandes Pe- reira.*

N.º 3.

Raimundo Alves Pereira, escrivão da subdelegacia da policia por nomeação le- gal, etc.—Certifico que em cumprimento ao despacho supra, revendo em meu car- torio os livros respectivos, delles não consta que Raimundo Fernandes Pereira, em tempo algum fosse nomeado para o logar de escrivão da subdelegacia, cujo escrivão é o mesmo que serve perante o juizo da paz. Certifico mais que ao tempo que menciona a petição exercia dito logar Be- njamin José Constante Wanderley que so- mente hoje foi exonerado della. Todo re- ferido é verdade e dou fé.—Barras, 26 de agosto de 1871.—Eu Raimundo Alves Pe- reira, escrivão que o escrevi e assigno.—O escrivão—*Raimundo Alves Pereira.*

N.º 4.

Raimundo Fernandes Pereira, tabellião interino do publico judicial e notas, escri- vão do crime, civil, orphãos e mais annexos, por nomeação legal, etc.—Certifico que em cumprimento ao despacho retro revendo o archivo do juizo municipal deste termo, delle por um officio do supplicante firmado de 3 de fevereiro do corrente an- no, consta ter sido essa epocha em que pela primeira vez assumiu o mesmo suppli- cante o exercicio dos cargos de juiz muni- cipal, orphãos e mais annexos deste termo no corrente quadriennio.—Certifico mais que do inventario que no juizo de orphãos deste termo se procedeu por fallecimento de D. Rosa Florinda Castello-Branco a fls. 7 v. consta o despacho proferido pelo presidente da camara municipal a 19 de de- zembro do anno passado no impedimento de todos os supplentes do juizo de orphãos, designando 6 de fevereiro do corrente anno para ter logar a louvação, descripção e avaliação dos bens na fazenda Peixe, e or- denando para isso intimação a todos os interessados e bem assim expedição de pre- catarios para os destes residentes na capi- tal do Maranhão; os quaes segundo consta dos mesmos autos a fls. 6 v. e 7 no titulo dos herdeiros erão os Srs. José Antonio Ro- drigues Junior, e José Antonio da Silva Ferreira: que dos autos não consta expedi- ção dos precatarios ordenados.—Certifico ainda que conforme se vê dos autos ape- nas foram citados antes do dia designado pelo presidente da camara para a louvação e mais termos na fazenda Peixe, 6 de fe- vereiro, quando pela primeira vez foram os autos conclusos ao supplicante no caracter de juiz de orphãos, os herdeiros Joaquim Antonio Rodrigues, D. Amalia Antonia Ro- drigues, José Antonio Rodrigues Junior, D. Rosa Antonia Rodrigues, D. Filomena Antonia Rodrigues, padre Marcellino José da Cunha e alferes Fernando Ribeiro Tor- res, não tendo sido citados os de mais her- deiros que são os seguintes: José Antonio da Cunha, capitão Manoel Thomaz Ferreira, major João Baptista Lopes, capitão Domi- ngos José do Rego, tenente Noé Raballo de Araujo, Domingos José Rodrigues, alferes Valdivino Ribeiro Torres, D. Anna Rosa Rodrigues, Francisco Marcellino de Castello Branco, Joaquim José do Rego e o proprio herdeiro inventariante *Silvestre José do Rego*; afóra os 2 residentes no Maranhão e de que já fallei.—Certifico finalmente que o motivo de ter o supplicante na qualidade de juiz de orphãos adiado o inventario aci- ma referido conforme do mesmo se vê e consta do despacho a fls. 11 foi não ter elle sciencia com a devida antecedencia do dia que se achava designado para a louvação e mais termos na fazenda Peixe por não ha- ver informado em tempo o escrivão, por haver no juizo da delegacia de policia, que tambem exercia o supplicante, diversos fei- tos marcados para o tempo em que estava o inventario e não se acharem citados mór parte dos herdeiros daquelle casal, cujas citações sendo ordenadas pelo presidente da camara não foram feitas pelo escrivão que então exercia José Francisco Ville- nova.—E' o quanto por dever de meu officio tenho a certificar.—Todo o referido é ver-

dade e aos proprios officio e autos me re-
porto e de tudo dou fé.—Barras, 8 de a-
gosto de 1871.—Eu Raimundo Fernandes
Pereira, escrivão interino que o escrevi e
assigno.—O escrivão interino—Raimundo
Fernandes Pereira.

N.º 5.

Mariano da Costa Rabello, secretario da
camara municipal desta villa das Barras,
por nomeação legal, etc.—Certifico que re-
vendo o livro que serve para lançamento
das actas das sessões da camara municipal
desta villa, d'elle de ns. 181 v. até ns. 183,
acha-se lançada a acta da sessão extraordi-
naria do dia 31 do mez de agosto ultimo,
e nella acha-se transcripto o officio de felicita-
ção de q' trata a petição retro, e é do teor
seguinte:—Ilm. Sr.—A camara municipal
das Barras, agora que em virtude da crea-
ção da nova comarca, vê cessar neste mu-
nicipio a jurisdicção de V. S., falaria a
um dever de gratidão e homenagem ao
verdadeiro merito, se como fiel interprete
dos sentimentos de seus municipes deixas-
se de dirigir a V. S. uma felicitação pela
maneira recta, justiceira e intelligente por
que administrou a justiça durante o tempo
de sua jurisdicção, bem como pelo caracter
honesto, probo e sizo do que sempre a V. S.
distinguiu; assim pois compeetrada des-
ses sentimentos, a camara tem a honra de
felicitar a V. S. já por estes importantes
serviços prestados a causa da justiça e ja
pelo modo louvavel e exemplar com que se
dirigiu neste municipio, que por tudo isso
a V. S. se confessa verdadeiramente grata,
servindo ao mesmo tempo a presente felicita-
ção de protesto contra as calumnias e
injurias que pela imprensa tem sido irro-
gadas a V. S.—Deus guarde a V. S.—Paço
da camara municipal da villa das Barras,
em sessão extraordinaria de 31 de agosto
de 1871.—Ilm. Sr. Dr. Serafim Muniz
Barreto, digno juiz de direito da comarca
de Campo-maior.—Nada mais se continúa,
nem se via em dito officio de felicitação,
que, para aqui copiei seu conteúdo, e vem
sem cousa que duvida seja, reportando me
ao proprio original, em meu poder e guar-
da, do que, e de tudo dou fé.—Barras, 2
de setembro de 1871.—Eu Mariano da Costa
Rabello, secretario da camara, o escrevi
e assigno.—O secretario da camara—Ma-
riano da Costa Rabello.

O Liberal do Maranhão

Srs. Redactores, indo desta vez occupar
as paginas do conceituado jornal de V. S.
não sou dominado pela paixão partidaria,
e ainda menos por odio, ou interesse par-
ticular; o sentimento que me domina é a
justa e espontanea indignação que inspi-
ram a liberdade, a calumnia e o cynismo.

O liberal do Maranhão, de 16 do cor-
rente mez noticiando a demissão do juiz de
direito desta capital, bacharel Gervasio
Campello P. Ferreira, decretada pela illus-
trada Assembléa provincial, vomita contra
esta corporação, e o digno e honrado ad-
ministrador desta provincia as maiores e
mais torpes calumnias e injurias acompa-
nhadas de verdadeiras banalidades.

Escrevendo estas linhas não tenho por
fim dar uma resposta ao organo liberal do
Maranhão, não só por que nenhum argu-
mento produzio elle contra a assembléa e
o presidente desta provincia, como por que
quando mesmo o tivesse feito, penas mais
destinadas e autorizadas se encarregariam
de tão honrosa missão; dirigindo-me a
publico tenho somente por fim, como Pi-
suhy-nse, lavar um protesto contra a in-
vidade com que um jornal de uma pro-
vincia extranha emite tão afouadamente o
seu juiz acerca de negocios, cujas causas e
circunstancias ignora.

Não quero, Srs. Redactores, contestar o
direito que tem qualquer organo da impres-
sa de discutir as questões que se passam
fora da provincia, ou mesmo do imperio;
mas neste caso o deve fazer com modera-
ção e criterio, estabelecendo a argumen-
tação no terreno da lei, da justiça e da mo-
ralidade, e considerando os factos como elles
são; porém nunca usando de meios indig-

nos, injuriando e calunniando a todos e
a todo.

Uma simples e ligeira leitura do artigo a
q' me refiro deixa por demais patente a le-
viandade do Liberal do Maranhão. Principia
o contemporaneo confessando-se contradic-
torio em relação a attribuição conferida pelo
acto adicional § 7 do art. 11 ás assemblé-
as provinciais, attribuição que ate poucos
tempos consistia liberal, e filha de um
pensamento patriótico, e que hoje condena-
na como perigosa e attentatoria da inde-
pendencia do poder judiciario.

E' que entao o Liberal via nessa attri-
buição das assembléas provinciais, uma
arma poderosa, que poderia em algum
tempo ser habil e torpemente manejada
contra algum conservador; e hoje vê uzar-
se della com lealdade e moderação, como
um meio justo e legal para punir um cri-
minoso e convicto.

Não seria melhor e mais digno para o
orgão liberal do Maranhão que em vez de
de caluniar e injuriar tão descommunal-
mente a illustrada assembléa desta provin-
cia, o honesto e illustrado presidente, Dr.
Manoel do Rego Barros Souza Leão, pro-
curasse destruir os fundamentos do de-
creto de demissão do Sr. Gervasio? Não
seria isto mais proprio do organo de um
partido?

O contrario porém entende o Liberal,
que sem discutir a questão, sem contestar
nem provar couza alguma, se limita a fa-
zer as maiores offensas ao digno presiden-
te e a illustrada assembléa desta provin-
cia!...

Cruza realmente telio e indignação ver-
se a ouzadia e desfaçamento com q' o Lib-
eral do Maranhão, alirio completamente aos
negocios desta provincia e sem procurar
estudal os, investe de um modo torpe e
brutal contra as illibadas reputações do ho-
neste e justiceiro presidente desta provin-
cia, e dos membros da assembléa, com-
posta de caracteres distinctos e indepen-
dentes!

Concluindo, Srs. Redactores, este peque-
no artigo, não posso deixar de aconselhar
ao Liberal, do Maranhão, que não se intro-
meta nos negocios do Pisuhy e quando
o faça seja com mais criterio e circunspe-
ção, certo de que se occupará com mais
vantagem e proveito com a politica de sua
provincia.

Theresina, 29 de Setembro de 1871.

N.

REVISTA SEMANAL.

O Imperador do Brazil.—De uma corres-
pondencia de Londres para o Journal do Commercio
copiamos o seguinte trecho, muito honroso para o nosso
augusto monarcha, e para o Brazil:

Pode offimar-se que o personagem estrangeiro mais
conspicuo na metropole britannica é o imperador do
Brazil. O immortal duque de Bragança, pai de S. M.,
grangou as maiores sympathias em Inglaterra em 1832;
e á sua bella presença, as suas nobres qualidades devem
em grande parte os auxilios valiosos que lhe permiti-
ram fazer isquiar D. Miguel e collocar a coroa na cabe-
ça da seuhora D. Maria II. O actual imperador do Bra-
zil tem felizes e semelhantes as de seu augusto pai,
ignota o no aborrecimento da etiqueta, no gesto natural
dos seus excessos, excedendo-o muito na instrucção,
gracas a uma educação esmerada.

Via ferrea entre a Amarração e Par-
nambica.—S. Ex.º o Sr. presidente da provincia
sanccionou o projecto de lei autorizando o governo da
provincia a contractar com José Maria Berne e outros o
estabelecimento de uma via ferrea para transporte de
passageiros e cargas entre a cidade da Parnahiba e a
margem do Igarrasem fonte da Amarração.

Concessão de vigarios.—A camara dos depu-
tados, votando o orçamento do ministerio da justiça, ap-
provou uma emenda elevando a congrua dos vigarios
collados a 900\$ reis.

A Bananeira do Amigo do Povo.—
O colliga do Amigo do Povo, espirituoso como sempre,
quiz, no que parece, fazer espirito a nossa custa ou de-
ver-se ao successo.

Duvidando, metteu a ridiculo o que publicamos no
n.º 73 deste jornal, sob o titulo—E' extraordinario—ha-
sendos em laforçoes de algumas pessoas, que para
nós merecem tanto credito quanto podem merecer todas
aquellas que o collega citou e que ririo e examinário
de n.º o cacho de bananas, surgido da terra, no quintal da
casa em que mora o Amigo do Povo, que, dando conta
desse caso estupendissimo, das bananas, que só faltava
engrossar e amadurecer, fez-o nos seguintes termos:

NÃO É CANARD!...—No quintal da casa em que
moramos, do Sr. Serrellin da Silva Pereira, aconteceu
cahir e apodrecer completamente uma bananeira velha
da raiz da qual brotou depois, não simplesmente uma
bananeira, mas logo um cacho de bananas que só falta
engrossar e amadurecer!...

Dessa singular bananeira não existe outra cousa se-
nào o cacho: não tem folhas, nem tronco propriamente
dito!

Mostral-o-hemos a quem queira vel-o e admiral-o.

O phenomeno causou admiração mesmo no Amigo do
Povo, que viaja presentemente pela região das urubas:
Deos queira que alguma das suas bananeiras se lembre
de criar requiços na raiz á maneira de inhames.

Pois quer o collega saber o que tambem, muito em
segredo, nos disse pessoa de todo credito.

Esoute.

Que a gallinha preta, que ciscou ao redor do cadaver
de Pedro Penha, tinha o ninho, não atraz do quartel de
policia, mas debaixo da tal bananeira, no quintal do col-
lega, que foi ate quem comeo-lhe os ovos e não outro
individuo, como diz, com receio de, confessando, ter a
sorte da pobre velha consueira.

Que as pencas do cacho de bananas, a proporção que
vão ficando maduras, transformvão-se em inhames e re-
queijos, segundo os desejos do collega e a força dos
feitiços da negra velha consueira, que, felizmente, já
está milhorada das ouças e da lingua.

Que finalmente, o collega mandando cavar o terreno
no lugar d'onde surgira o tal cacho, encontrou muita
cousa e até um bocadinho de manteiga, reputada muito
boa pela pessoas, que fez a escavação.

Não sera tudo isto artes do capeta, ou então alguma
urucuba ou cousa feita?

Bambú.—Sobre o uso dos bambus na China, lemos
o seguinte n'uma folha fluminense:

E' realmente surpreendedor o uso a que se presta
este vegetal.

Com o bambú fazem barretinas de soldados, escudos
chapeos de sol, soltas de sapatos, peças para construcção
de casas, cestas, cordas, papel, porta-lapis, cadeirinhas,
mezas, camas, cachimbos, cançadas, grades de jardins,
escadas; com as aparas se fazem ou enchem travessieiros
e com as folhas um tecido para capotes. Para o uso dos
rios, fabricam velas com o bambú, linhas e rédes de
pescar, cestos, armadilhas para peixes, boias e até em-
barcações inteiras. O bambú ainda serve á agricultura
para canos de irrigação, que são feitos com os mais cor-
pulentos, e que entram na composição da celebre roda
d'agua; bem como da charrua, e de varios instrumentos
aratorios. As raizes são talladas em figuras esquisitas
e grotescas, e recortam o tronco em formas arabescas
e ornatos de fantasia. Mas, o que ninguém será capaz
de comprehender é que o bambú tambem se come, en-
tretanto o viajante B. Fortune afirma ter comido muitas
vezes, e não sem prazer, o bambú preparado pela manei-
ra dos espargos, e ate mesmo em doces! Diz este via-
jante que, sendo de tão multiplicados e extraordinarios
usos este vegetal, elle não pode comprehender que chi-
neses vivam sem bambús: por outra, se desaparecem os
bambús, desappareceria a China.

Isso diz esse viajante, mas nós accrescentaremos
que o bambú alem dos prestimos acima enumerados, tem
outros muitos, como o de prestar-se para fachos, e para
combustivel nos engenhos de assucar, etc.

Edital.

De ordem do Sr. Dr. director geral da
instrucção publica da provincia, faço pu-
blico, para conhecimento de quem perten-
cer que de conformidade com o art. 19 §
unico da resolução n.º 655 de 4 de dezem-
bro de 1869, terá lugar da data deste a 3
mezes, concurso para preenchimento da ca-
deira vaga de primeiras letras do sexo ma-
sculino de 1.º grau da villa de Marvão.

As materias do concurso são as designa-
das no art. 1 § 1 e art. 20 da citada reso-
lução.

As pessoas que se quizerem propôr, de-
verão apresentar seus requerimentos ins-
truidos com documentos que provem suas
habilitações na forma dos arts. 14 á 18 da
mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em The-
resina, 28 de setembro de 1871.

O secretario interino,

Candido de Moraes Rego

ANNUNCIOS.

Companhia de serraria.

Aos Srs. accionistas da companhia de
serraria a vapor, convida a directoria da
mesma companhia, á receberem a parte
que tocou a cada um, na liquidacção da re-
terida companhia, sendo o encarregado do
pagamento o director caixa Dr. Francisco
Martins da Fouseca.

Theresina, 1 de outubro de 1871.

O secretario,

Eugenio M. Hollanda.

Atenção!!

O abaixo assignado acha-se autorizado
pelos donos da fazenda—Tucaia—do termo
de Campo-maior, a fazer venda a quem
mais vantagens offerecer: consta a referida
fazenda de uma casa construida de pedras,
coberta de telhas; curraes, 2.250 braças de

terra, e 400 e tantas cabeças de gado
cum de toda sorte. Os proleiros
vem apresentar suas propostas a
bro do corrente anno, para a
entrega da referida fazenda,
prar por todo mez de janeiro a

Barras, 1 de setembro de 1871.

João de Deus Moreira de Con

30\$000.

Paga-se 30\$000 reis de gratificação
pessoa que descobrir uma salva de
grande, para 5 copos, tendo o con-
tinuees—P. F. J. N.—, e que der
certa ao abaixo assignado, de que a
roubada.

Theresina, 1 de outubro de 1871.

Lysandro Francisco Nogueira

ADVOCACIA.

O bacharel Manoel P. de Miranda
Osorio tem aberto o seu escriptorio de
advocacia á praça da Constituição n.º 2,
onde pôde ser procurado a qualquer
hora do dia para os misteres da sua
profissão.

Sociedade comercial.

A Exm.º Sr.º D. Afra de Sá Ribeiro
seus filhos João Pedro Ribeiro Junior,
Pedro Ribeiro, D. Albertina Ribeiro,
Maria Victoria Ribeiro e D. Arcenio Ri-
beiro contrahiram sociedade com o Sr.
Luis Hoyer, socio da firma Ribeiro
Hoyer, continuando com o mesmo giro
mesma firma, na praça do Maranhão.

CARVÃO DE BELLO

Approved e recommendado pela acad-
emial de medicina de Paris para a cur-
gastralgia e em geral de todas as doencas
vivas do estomago e dos intestinos.

E' igualmente o remedio por excellencia
tra a retenção do ventre. Finalmente en-
zão de suas propriedades sobresvientes, é re-
mendado como verdadeiro remedio nas cas-
diarrhea e cholera. O carvão de Bel-
toma-se na occasião das comidas e antes
pós ou de pastilhas.

Deposito—em Rio de Janeiro, De-
chelle; Chevotot.—Em Pernambuco, M.
Comp.

ADVOGADO.

O bacharel Polydoro Cesar
Burlamaque tem aberto o
seu escriptorio de advocacia
á rua Grande n.º 12;—e en-
carrega-se de qualquer cau-
sa tendente a sua profissão,
dentro ou fóra da capital.

O Dr. Fernando

Pires Ferreira, em sua volta da cidade
Oeiras, demorar-se-ha nesta capital, se ho-
verem doentes que precisem de seus ser-
ços.

ATTENÇÃO.

Nesta typographia ha constantemente
venda:

Conhecimentos de embar-
que..... 100 150
Procurações..... » 650

» 50 125
E promptifica-se com a maior presteza
quidex qualquer impressão pelo pre-
viamente se convencionar.